



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI: 031/2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

07/12/2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

25/12/2020

Presidência CMA

RELATÓRIO,

Trata-se do Projeto de Lei n. 031/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é instituir o Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal.

Consta da mensagem que encaminha a proposta que o objetivo do Projeto é obter uma abordagem adequada aos e institutos ligados ao Servidor Público. Ressalta que atualmente não existe legislação que dispõe acerca do tema, sendo necessária sua elaboração para sanar as dificuldades de pesquisa e de interpretação das leis que tratam da matéria.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e das prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando a proposta percebe-se que o Projeto não possui o condão de repercutir na esfera orçamentaria-financeira do Município, eis que não cria ou aumenta despesas, mas tão somente regula a matéria já abordada por outras legislações.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto não cria ou aumenta despesas, **OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA MATERIA.**

Aracruz – Espírito Santo, 25 de novembro de 2020.

**FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR**